

Data: Wed, 27 Feb 2013 17:34:35 -0300 [27-02-2013 17:34:35 BRT]

De: Renê Oliveira <rene@hsprodutora.com.br>

Para: "licitacao@codevasf.gov.br" <licitacao@codevasf.gov.br>, "luciana.guedes" <luciana.guedes@codevasf.gov.br>

Assunto: Recurso edital 62/2012

Prioridade: 2

Parte(s):

-  2 recurso3 codevasf.pdf [application/pdf] 195 KB
-  3 recurso1 codevasf.pdf [application/pdf] 218 KB
-  4 recurso2 codevasf.pdf [application/pdf] 305 KB
-  5 procuração rene.pdf [application/pdf] 900 KB

 1 sem nome [text/plain] 0,19 KB

Sra. Luciana

Segue anexo recurso proposto por essa empresa referente ao edital 62/2012. Segue em anexo também procuração
Recurso em 3 vias

atenciosamente

Rene Oliveira
Studium PA

StadiumPA

STUDIUM PA AUDIO E VIDEO LTDA - EPP

(19) 3213.4000

Rua Gonçalves César, 416 – Guanabara – Campinas / SP. CEP 13073-230

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DE OUTREM

Campinas, 27 de Fevereiro de 2013

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação da CODEVASF

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 62/2012.

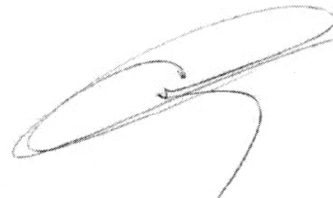
STUDIUM PA AUDIO E VIDEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.374.497/0001-98, com sede na Rua Gonçalves Cesar, 416 – Guanabara – Campinas – SP – CEP 13073-230 – Fonefax (19) 3213-4000, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a ”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor *RECURSO ADMINISTRATIVO*, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada as licitantes abaixo, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

- A) ZC SANTOS Ltda
- B) A Produtora Produções de Áudio e Vídeo Ltda
- C) Caravela Produções e Comunicações Ltda

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucede que, após a análise prévia da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada as empresas ZC Santos Ltda, A Produtora Produções de áudio e vídeo Ltda e Caravela Produções e Comunicações Ltda , contrariando as normas editalícias.



II – DAS RAZÕES DA REFORMA

1) Proponente ZC SANTOS LTDA

- a. De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar **CAPITAL SOCIAL DECLARADO DE NO MINIMO R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais)**, conforme o item CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO na folha nº 02 do Edital.
- b. Supondo ter atendido tal exigência, a **proponente ZC SANTOS LTDA**, apresentou capital social declarado de apenas R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) conforme documentação apresentada.
- c. A Comissão de Licitação acabou por aceitar esta condição, reputando cumprida a exigência de que se cogita.

2) Proponente A PRODUTORA PRODUÇÕES DE AUDIO E VIDEO LTDA

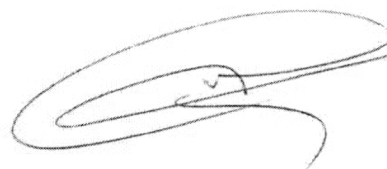
- a. De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar **COMPROVANTE DE FORMAÇÃO EM COMUNICAÇÃO** para o componente da equipe técnica designado para a direção do projeto, conforme o item nº 5.5.3.b.1 do Edital e o ESCLARECIMENTO FAX nº 47/2012 de 21/01/2013.
- b. Contudo, a proponente **A PRODUTORA PRODUÇÕES DE AUDIO E VIDEO LTDA** não apresentou o diploma de COMUNICAÇÃO exigido no edital que comprova a formação do diretor do projeto designado pela empresa.
- c. A Comissão de Licitação acabou por aceitar esta condição, reputando cumprida a exigência de que se cogita.

3) Proponente CARAVELA PRODUÇÕES E COMUNICAÇÕES LTDA

- a. De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar **CONTRATO SOCIAL EM VIGOR**, conforme o item nº 5.5.1.b do Edital.
- b. Contudo, a proponente **CARAVELA PRODUÇÕES E COMUNICAÇÕES LTDA** não apresentou o **CONTRATO SOCIAL EM VIGOR** exigido no edital.
- c. A Comissão de Licitação acabou por aceitar esta condição, reputando cumprida a exigência de que se cogita.

As atitudes supracitadas são manifestamente ilegais, visto que, é sabido de todos que a prova do cumprimento de toda e qualquer exigência editalícia deve ocorrer na época oportuna, não podendo relegar-se para o futuro a apresentação de documento que deveria integrar o envelope pertinente à habilitação.

O § 3º, do art. 43, da Lei nº 8666/93, deixa patente a impossibilidade de ser incluído documento posteriormente à fase apropriada.



StadiumPA

STUDIUM PA AUDIO E VIDEO LTDA - EPP

(19) 3213.4000

Rua Gonçalves César, 416 – Guanabara – Campinas / SP. CEP 13073-230

III – DO PEDIDO

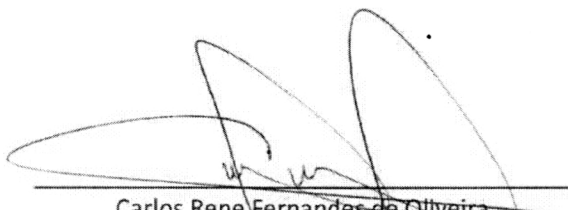
De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se as empresas: **ZC SANTOS LTDA, A PRODUTORA PRODUÇÕES DE AUDIO E VIDEO LTDA e CARAVELA PRODUÇÕES E COMUNICAÇÕES LTDA**, inabilitadas para prosseguir no pleito, se realmente essas informações de documentação estiverem corretas.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e analise novamente as referidas documentações citadas neste recurso, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo, salvo se na breve análise feita por este licitante dos documentos outrora apresentados, ocorreu um lapso ou uma incapacidade devido ao curto espaço de tempo em avaliar criteriosamente todos os documentos exigidos.

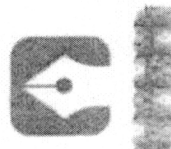
Nestes Termos

P. Deferimento

Campinas, 27 de Fevereiro de 2013.



Carlos Rene Fernandes de Oliveira
Representante Comercial



LIVRO Nº 0058

FOLHAS 220

1º TRASLADO



PROCURAÇÃO

Saibam os que este público instrumento de procuração bastante virem que, aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro de dois mil e treze (2013), neste Município e Comarca de Campinas, SP, em cartório, perante mim Escrevente Autorizada e da Oficial Substituta - do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito que esta subscreve, compareceu como outorgante, **STUDIUM P. A. AUDIO E VIDEO LTDA - EPP** inscrita no CNPJ/MF de nº 58.374.497/0001-98, devidamente registrado seu Contrato Social de Constituição na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob NIRE 352226480-49 em sessão de 29/08/2008 e última Alteração Contratual Consolidada apresentada, também registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 437230/11-9 em sessão de 18/11/2011, cuja cópia autenticada ficará arquivada nesta Serventia em pasta própria de nº cinquenta e oito (58) com sede à Rua Gonçalves Cesar, 416, Jardim Guanabara, Campinas, SP, neste ato representada por **ANTONIO LAERCIO CARDOSO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 11990397-0-SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 931.990.828-15, residente e domiciliado na Rua Buarque de Macedo, nº 935, ap. 64, Jardim Brasil, Campinas, SP e **JOSÉ BENEDITO GIDARO**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 10717684- SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 849.902.608-72, residente e domiciliado na Rua Rafael Saglioni, 113, Parque das Flores, Campinas, SP e ; a presente reconhecida como a própria por mim através do documento de identidade ora exibido, do que dou fé. Pela outorgante me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, **CARLOS RENE FERNANDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 21343536-SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 759.219.527-53, CNH nº 02024444409, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, 92, casa 010, Cond. Res. Villagio Felicita, Jardim Conceição (Sousas), Campinas, SP; ao qual confere amplos e gerais poderes para **AGINDO ISOLADAMENTE**, representar a Empresa outorgante perante quaisquer Repartições e/ou Órgãos e/ou Entidades Públicas e/ou Autarquias Federais, Estaduais e Municipais, Empresas Públicas e/ou Privada, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público, fundações públicas, paraestaduais, sociedades de economia mista, em quaisquer modalidades de licitação: concorrências, tomadas de preços, convites, pregões, podendo para tanto manifestar-se verbalmente, assinar atas, desistir ou apresentar as razões de recurso, formular e apresentar propostas, formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, requerer, assinar e retirar documentos e o que preciso for em nome da outorgante, formular e apresentar propostas, interpor e desistir de recursos, contra-razões, representações e reconsiderações, formular e apresentar propostas e oferecer lances em sessões públicas, cuidar de registros e cadastros, acompanhar processos, receber intimações, notificações e cientificações, retirar atestados ou





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

certidões bem como assinar contratos oriundos das modalidades de licitação acima mencionada, como também assinar os demais instrumentos hábeis com quaisquer entidades da Administração Pública acima especificadas, praticando enfim todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato. Os dados e o objeto deste instrumento de procuração são de responsabilidade da outorgante. Assim o disse do que dou fé e me pediu este instrumento que lhe li, aceitou e assina. (Ao Oficial: R\$ 98,52; Ao Estado: R\$ 28,00; IPESP: R\$ 20,74; Tribunal de Justiça: R\$ 5,19; Fundo Lei 10.199/98: R\$ 5,19; Santa Casa: R\$ 0,99; Total: R\$ 158,63) recolhidas na Guia nº 004/2013. Eu, **SILVIA CRISTINA MOREIRA BUENO** - Escrevente Autorizada, o digitei, e Eu, **NILZA APARECIDA DE SOUZA ROBAINA** - Oficial Substituta, subscrevi. **JOSÉ BENEDITO GIDARO | ANTONIO LAERCIO CARDOSO | NILZA APARECIDA DE SOUZA ROBAINA** | . Traslada em seguida. NADA MAIS se continha em dita procuração que, eu **NILZA APARECIDA DE SOUZA ROBAINA** - Oficial Substituta, bem e fielmente fiz extrair este instrumento, que lido e achado conforme, a subscrevo, dou fé assino.

EM TESTE DA VERDADE.

NILZA APARECIDA DE SOUZA ROBAINA - Oficial Substituta

